



SIGA
Lancando
16/07/2019
[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Assinatura em: https://e.cim.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 9f8230bb-13f1-4439-8e6e-3f85233f5934

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 382/2019

TERMO ADITIVO 001/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO
REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 195/2018 –
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA,
VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA.**

CONTRATADA: L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8230bb-13f1-4f39-8c8a-3f85233f5934

Solicitação nº 382/2019

Santo Amaro/ BA, 30 de setembro de 2019

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Visando a continuidade do vínculo contratual com a empresa L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, no intuito de não paralização do contrato a vencer, para o exercício 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para saldo remanescente do contrato nº 195/2018, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

VALOR TOTAL:

R\$ 53.236, 12 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e doze centavos)

JUCEMÁRIO DAMASCENO MUNIZ
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO



Santo Amaro - Bahia, 30 de setembro de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Sr. Jucimaro Damasceno Muniz
Assunto: Resposta à Solicitação 382/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outro Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,


Gerson Marcelino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000002



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 195/2018**

No caso em tela, temos como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, o qual, vem atendendo a **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** deste município, no que tange à disponibilidade da prestação dos serviços citados.

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, estes serviços são de grande importância para realização e continuidade de obras em vias públicas no município de Santo Amaro-Bahia.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo de saldo remanescente, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato". (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor inicial não executado, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam mantenham o prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.



Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o valor inicial contratado, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão do fornecimento/prestação de serviços, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, Item 3.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA E A EMPRESA L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, salientamos que é de grande relevância a sua continuidade.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº **195/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade Convite nº **004/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 221/2018**, tendo como contratada a empresa **L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita **CNPJ nº 13.212.071/0001-08**, considerando o saldo remanescente, no valor de **R\$ 53.236,12 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e doze centavos)** que terá a sua vigência findada em **09 de outubro de 2019** e será aditivado por mais **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 30 de setembro de 2019.

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO



CONTRATO Nº 195/2018

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 30/09/19

Hellegundio

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

O Município de Santo Amaro - Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro- BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.212.071/0001-08, situada à Rua Francisco Drumond, 41, Loja, Centro, Camaçari - Bahia, CEP 42.800-500, neste ato representado por **WILSON GOMES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da CNH nº 3573935947 DETRAN-BA, inscrito no CPF nº 815.636.475-91, residente e domiciliado à Avenida Industrial Urbana, Condomínio Camaçari Duo, s/n, Bloco 10, Aptº 04, Ponto Certo, Camaçari - Bahia, CEP 42.802-570, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Administrativo nº 221/2018** e na Licitação **CONVITE nº 004/2018**, resolvem celebrar o presente contrato de **Fornecimento e/ou Prestação de Serviços** mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

a) Edital de Licitação Modalidade: **CONVITE nº 004/2018 - CPL e seus anexos;**

b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em **14/09/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - O presente Contrato é celebrado com base no **CONVITE nº 004/2018**, devidamente Homologada pelo Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, em **09/10/2018** e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra, venda e/ou serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** realize **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, a qual fora aclarada vencedora após homologação e adjudicação no **Convite nº 004/2018**.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	09345/O RSE	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE RUA (VIA PÚBLICA) E SEMI - CADASTRO DE IMÓVEIS	M	5.000	2,32	11.590,00
02	09346/O RSE	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	M²	140.000	0,30	42.560,00
03	03099/O RSE	EQUIPE DE TOPOGRAFIA PARA TRABALHOS EXCLUSIVOS DE CAMPO - DIÁRIA INCLUINDO TRANSPORTE E ESTADIA	DIÁRIA	15	550,69	8.258,87
04	73758/1/ SINAP	LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/NIVEL TERRENO NÃO ACIDENTADO VEGETAÇÃO DENSA INCLUSIVE DESENHO ESC 1:200 EM PAPEL VEGETAL MILIMETRADO (MEDIDO P/M SECAO), INCLUSIVE	M	3.000	1,10	3.306,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000,
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000005



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 30/09/19

Telesgundo

NIVELADOR, AUXILIAR DE CALCULO TOPOGRAFICO E DESENHISTA	
TOTAL VALOR ITENS	R\$ 65.714,87
BDI (24%)	R\$ 15.771,57
TOTAL GERAL	R\$ 81.486,44

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- disponibilizar o produto/serviço/serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do produto/serviço;
- a **CONTRATADA** obriga-se a realizar a entrega de que trata o item anterior na **Secretaria solicitante**;
- a **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;
- atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;
- Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre a Secretaria de Infraestrutura e a **CONTRATADA**, para emissão e envio da Ordem de Serviço – OS;
- A **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento em até 24h (vinte e quatro horas) a partir da emissão da OS, arcando com todas as despesas de estadia, alimentação, transporte, horas extras, adicionais e demais encargos inerentes à mão de obra e da aquisição/locação de materiais/equipamentos;
- Relatar a Secretaria a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes da OS, e eventuais problemas e/ou irregularidades constatados durante a execução dos serviços/fornecimentos, cuja solução dependa de autorização para execução ou de providências.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000006



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 30/09/19

[Handwritten signature]

- l) Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- m) Executar os serviços de topográficos sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de licitação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais.
- n) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- o) Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados.
- p) Comprovar, sempre que solicitado pela PMSA, a quitação das obrigações trabalhistas.
- q) Fornecer todo o ferramental, equipamentos e EPI's necessários às execuções dos serviços.
- r) Realizar limpeza periódica e final no local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços.
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.
- t) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a PREFEITURA DE SANTO AMARO e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- u) Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto dos locais onde estão sendo executados os serviços e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão de obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de **SANTO AMARO**, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- l. designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000007



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 30/09/19

[Handwritten signature]

- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- IV. notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. – O regime de execução deste contrato será parcelado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 81.486,44** (Oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2. – Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

8.1.4. – A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do **CONTRATANTE**.

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000008

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validarDoc?seamCodigoDoDocumento: 9182200b-13f1-4f39-8c8a-8f85233f5934



J. Magalhães

8.4. - A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

8.5. - Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, juntamente com 02 vias da medição respectiva.

9.2. - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade em as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e Municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. - A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, conforme, a seguir:

- A prestação dos serviços/fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas.
- A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos;
- Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração;
- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/fornecimentos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação dos serviços;
- Havendo desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes do Contrato, ficam sujeitas a aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis.

000009



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA, 30/09/19
Hel Agundes

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: <https://e-ctm.br.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:918230bb-13f1-4f39-8c8a-3f8523315934>

10.2 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- A Contratada só poderá subcontratar os serviços/fornecimentos objeto do contrato, mediante autorização da Contratante, em especial serviços especializados.
- A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do CONTRATANTE, os serviços/fornecimentos a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- A subcontratação de serviços/fornecimentos que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no Conselho de Classe respectivo, com qualificação técnica compatível com o serviços/fornecimentos que pretenda executar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES
1515	2003 / 2057/1055 / 1058 / 2058	33903900	0100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviços/fornecimentos" e do objeto deste contrato;
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. – Este Instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000010



14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório institucional:

- Advertência;
- Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de **SANTO AMARO**, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de **SANTO AMARO**, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA/CONTERE COM O ORIG.
Santo Amaro-BA 30/09/19

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: https://e.ccm.br.gov.br/epp/validador/seam/Codigo.do_documento: 9f8230bb-13f1-4f39-8c8a-3f8523315934

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
SANTO AMARO, 09 de outubro de 2018.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


WILSON GOMES LIMA JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 140219905-91

13.212.071/0004-08
L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
RUA FRANCISCO DRUMOND, Nº 41
EDF. MACEDO
CENTRO SAMAÇARI-CEP: 42600-600

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000012



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro - BA 30/09/19



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesso em: https://e.ccm.br.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: 9182300b-13f1-4f39-8c0a-3f85233f5934

Hellegundes

APOSTILA Nº 001

A Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 195/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** de Santo Amaro - Bahia e a Contratada **L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.212.071/0001-08, situada à Rua Francisco Drumond, 41, Loja, Centro, Camaçari - Bahia, CEP 42.800-500, através da Licitação de CONVITE n.º 004/2018 - CPL, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outro Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000013



OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Santo Amaro



AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 195/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 195/2018, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Empresa L. S ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.212.071/0001-08, com sede a Rua Francisco Drumond, 41, Loja, Centro, Camaçari - Bahia, CEP 42.800-500, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900; FONTE: 0100. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-9629/8636. CNPJ: 14.223.566/0001-73

Certificação Digital: ONMLHUIQE OZLPKJWH SNYGQZMK OQRJMT2
<http://doem.org.br/ba/santoamaro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Bra

000014

Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
se def: https://eicm.ba.gov.br/epp/validador.seam?Codigo=documento:918230bb-13f1-4f39-8c8b-3f8523315934

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.212.071/0001-08

Razão Social: L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Endereço: R FRANCISCO DRUMOND 41 LOJA / CENTRO / CAMACARI / BA / 42800-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

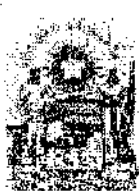
Validade: 23/09/2019 a 22/10/2019

Certificação Número: 2019092308191696880374

Informação obtida em 30/09/2019 13:34:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000015



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192688763

RAZÃO SOCIAL	
L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
022.682.370 - BAIXADO	13.212.071/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/09/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000016



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8230bb-13f1-4f39-8c8a-3f85233f5934

Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ/CPF: 13.212.071/0001-08

Endereço/Logradouro: FRANCISCO DRUMOND, 41;SU 02, LOJA, CENTRO, 42800919, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias e imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 17/12/2019

Certificação/Autenticação: 53620.45777

Informação gerada em 18/09/2019, às 23:21:20 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:
www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação

000017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.212.071/0001-08

Certidão nº: 177520237/2019

Expedição: 24/07/2019, às 08:37:27

Validade: 19/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.212.071/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 13.212.071/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:30:43 do dia 07/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2019.

Código de controle da certidão: **50C1.0B61.C149.426E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



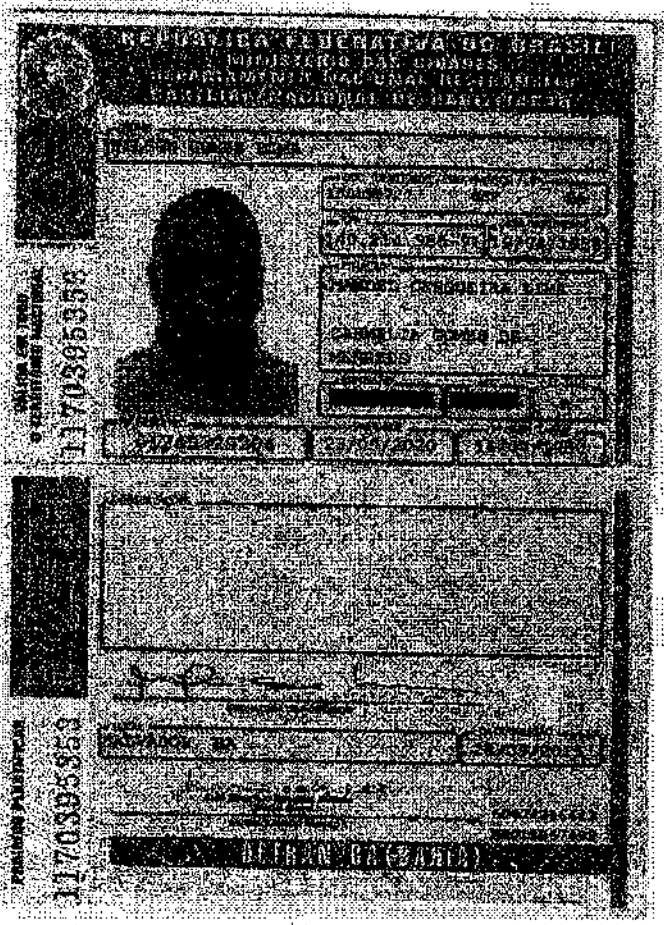
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMPOSTOS
 RECEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

1402668136

1402668136

DELIAN EXATO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 30/09/19
Delgado



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 30/09/19
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO
REMANESCENTE

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 195/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 195/2018**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, inscrita CNPJ nº **13.212.071/0001-08**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro/Bahia, 30 de setembro de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

000022
000022



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam?Codigo.do.documento: 918230bb-13f1-4f39-8c9a-3f8523315934

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo n.º xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **XXXXXXXXXX** n.º **xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.
- 2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8230bb-13f1-4f39-8c8a-3f8523315934

Santo Amaro, 30 de setembro de 2019.

OFICIO Nº 239/2019/SEINFRA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA

Sr. Gestor de Contrato do Município de Santo Amaro:

Em resposta ao ofício n.º 73/2019, tendo em vista o vencimento em 09/10/2019 do Contrato n.º 195/2018 firmado com a empresa L3 Engenharia e Projetos Ltda., faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 meses.

JUSTIFICATIVA

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, serem de natureza continuada e necessários, para acompanhamento e levantamento topográficos das obras de Drenagem em diversos Logradouros, Levantamento de Áreas Urbanas, Cadastro de Avenidas e Logradouros e Regularização Fundiária.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Sexta e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 09/10/2019, 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses totalizando, 24 meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

Durante a vigência do contrato foram prestados os serviços de: Levantamento Topográfico de Área Públicas; Levantamento Topográfico de Ruas e Avenidas; Levantamento de Praça e Canteiros; Locação e Cadastro de Rede Águas Pluviais; Locação e Cadastro de Galerias de Concreto e Carta Cartográfica de diversos Bairros, de forma regular, não tendo nenhuma ocorrência/notificação, havendo apresentações de relatórios da prestação dos serviços.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento a setor responsável para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Helaine da Silva Silva
Assessor Especial
Matrícula - 705147
SEINFRA

000024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8230bb-13f1-4f39-8c8a-3f8523315934

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Helaine da S. Silva

Helaine da Silva Silva
Assesor Especial
Matrícula - 705147
SEINFRA

P/ JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ

SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

000025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8230bb-13f1-4f39-8c8a-3f85233f5934

Parecer nº 391/2019
Processo Administrativo nº 382/2019
Termo Aditivo nº 001/2019

Aditivo de prazo e saldo remanescente. Primeiro aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 195/2018, cujo objeto é a prestação de serviços na área de Topografia, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação do primeiro aditivo de saldo remanescente ao contrato nº 195/2018, cujo objeto é a prestação de serviços na área de Topografia, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA, até 09 de outubro de 2020.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, não deixa dúvida sobre a necessidade e legalidade do aditivo de saldo remanescente.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de prestação de serviços de natureza contínua, a possibilidade de ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.

Quanto a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá verificamos que há rubrica para tanto, conforme fls. 002.

No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

Em regra, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Seria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8230bb-13f1-4f39-8c8a-3f85233f5934

recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemple a dilação do prazo e consequente aumento de valor.

1. *A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:*

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação os valores unitários, conforme fls. 004, reiterando assim a vantagem da proposta.

Oportuno lembrar, que o valor do saldo remanescente deve acobertar os 12 meses que se busca aditar, sob pena de desaguar em ausência de planejamento e responsabilidade do Gestor da Pasta.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de saldo remanescente a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecido no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, e no caso verificam-se que estão todos regulares.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atem a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL




Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f8230bb-13f1-4f39-8c8a-3f85233f5934

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pelo prosseguimento do feito para promover ao aditamento do saldo remanescente consistente na prorrogação do prazo até 09 de outubro de 2020, em favor da empresa L3 ENGENHARIA E PROJETOS – LTDA.

É o parecer, salvo melhor juízo

Santo Amaro/BA, 02 de outubro de 2019.


Daniele Sacramento
Assessora Jurídica



SIGA
Lancando
16/10/2019

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9f8230bb-13f1-4f39-8c8a-3f8523315934

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 195/2018. EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.212.071/0001-08, situada à Rua Francisco Drumond, 41, Loja, Centro- Camaçari- Bahia, CEP 42.800-500, neste ato por WILSON GOMES LIMA JÚNIOR seu representante legal, denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 195/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 09 de outubro de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 195/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 221/2018, afim de que L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade CONVITE nº 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor global de R\$ 53.236, 12 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 09 de outubro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

L3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 195/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 195/2018**, com o Objeto: **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/10/2019 até 09/10/2020. CONTRATADA: LS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. CNPJ Nº 13.212.071/0001-08. Data: 09/10/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.663/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.